

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. de Ladário, em
04/06/1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/RFS.

LEI Nº 414/86.

Dispõe sobre desconto de 20% pa
ra o I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito
Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e
Territorial Urbano (I.P.T.U), que quitarem de uma só vez, até
o dia 30/06/1.986, as quatro parcelas devidas, referentes aos
meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, terão
direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o respec-
tivo débito.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
21 de maio de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 05/86 - LADÁRIO - MS, em 20 de Junho de 1986.-

Exm^o. Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Nesta

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, solicitando a sua discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre prorrogação de prazo ao benefício estabelecido pela Lei nº. 414, de 21/05/1986, referente ao pagamento do IPTU, por mais 30 (trinta) dias.

Justificando a medida, frisamos que, face aos imperativos decorrentes da implantação da reforma econômica, com a reformulação de cálculos, a Seção de Cadastro desta Prefeitura, retardou um pouco o processamento, resultando que muitos contribuintes ficarão em vias de não auferirem do benefício, cujo prazo fatal será o dia 30 do corrente.

Em razão do exposto, e para que parte dos ^{não} munícipes fique prejudicada, ora propomos a V. Excias. o referido Projeto, solicitando lhe seja dado regime de urgência, nos termos do Artigo 89, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios, para o que contamos com a compreensão patriótica dos Srs. Vereadores.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V. Ex^a. e a toda a Edilidade os protestos de real estima e mui distinta consideração.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.05/86

Dispõe sobre prorrogação de prazo de desconto sobre o IPTU.

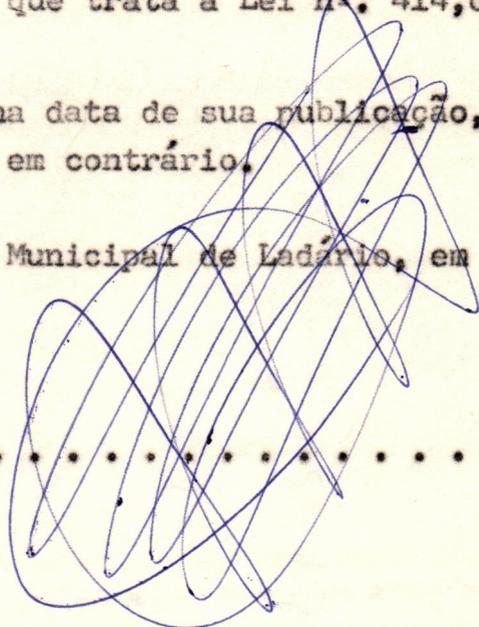
A Câmara Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo, por mais 30 (trinta) dias, quanto ao direito do desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes que quitarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de que trata a Lei nº. 414, de 21/05/1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde JUNHO de 1986.-

.....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ata n: 2269

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.03/86 - LADÁRIO - MS, em 15 de Abril de 1986.-

Exm^o.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Tem esta por finalidade encaminhar a essa Casa Legislativa, solicitando a sua discussão e votação, o incluso Pro je t o d e L e i, que dispõe sobre uma bonificação em termos de descon t o de 20%, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, e que quitarem de uma só vez os seus débitos, até o dia - 30/06/1986.

Dita proposição tem por escopo o incentivo, com vistas a uma arrecadação mais acelerada, beneficiando ainda àqueles que se disponham pela quitação de suas obrigações pecuniárias junto a esta Prefeitura.

Solicitamos o obséquio de V.Ex^a. no sentido de ser dada à presente matéria regime de urgência, observado o prazo estabelecido no Artigo 69, da Lei Orgânica dos Municípios, em vigor.

Servímo-nos da oportunidade para renovar a esse Legislativo os protestos de estima e mui distinta consideração.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.03/86

CHEGOU:
AS 18:30 H.
16/04/86



Ata n: 2269
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.03/86

Dispõe sobre desconto de 20% para
o I.P.T.U..

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), que quitarem de uma só vez, até o dia 30/06/1986, as quatro parcelas devidas, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, terão direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo débito.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....de
.....de 1986.-

[Large blue scribble]

.....
Apreciado e votado nas
Sessões Ordinárias dos
dias 14 e 21/05/86, sendo
aprovado por maioria
absoluta.

[Signature]
1º Sec.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 03/86, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre uma bonificação em termos de desconto de 20% (Por Cento), para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

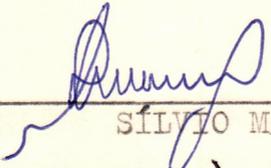
P A R E C E R

Considerando que as razões que levam o Executivo, a conceder o desconto de 20% (Por Cento), do IPTU aos contribuintes que quitarem o mesmo até a data de 30/06/86, são positivas e irá proporcionar aos contribuintes um incentivo maior para saldar os debitos com o Município.

Esta comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
07 de maio de 1.986.-

PRESIDENTE.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.-


ENIO FRANCISCO DE BRITO

MEMBRO.-

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS